



LEI MUNICIPAL Nº 5.294, DE 13 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no município de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e em vulnerabilidade social no município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Secretaria de Assistência Social após o recebimento de demandas via sistema de Garantia de Direitos, incluindo a Assessoria da Mulher e Cidadania.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, do art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), limitando a concessão do Auxílio a até 10 (dez) mulheres beneficiadas concomitantemente.

§ 3º As mulheres que buscarem o programa previsto nesta Lei deverão, comprovadamente, ser residentes no município da Estância Turística de Guaratinguetá e estarem dentro das condições para a concessão do Benefício Eventual, nos termos do Decreto Municipal nº 8409 de 27 de março de 2018.

Art. 3º O Relatório será feito pela Secretaria de Assistência Social através de relatório técnico-social emitido pelas assistentes sociais municipais dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) após a beneficiária ser encaminhada pelo CREAS, em sistema de contrarreferência.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei é temporário, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.



Lei Municipal nº 5.294-2022 – continuação.

-2-

Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Secretaria de Assistência Social promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I – o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II – os laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- III – a qualificação da beneficiária e seus filhos, quando houver;
- IV – o valor e o prazo de concessão do benefício;
- V – informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VI – informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, já previstas, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 5.000, de 07 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0008/2022,
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.